



Nota Técnica SEI nº 2137/2025/MDIC

Assunto: Acumuladores elétricos de íon de lítio - NCM 8507.60.00 – Pleito de inclusão. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK), migrado à Lista de Exceções à TEC - LETEC. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processo SEI nº 19971.000840/2025-80 (Público) e 19971.000841/2025-24 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária, protocolado pela empresa Codoma Soluções Automatizadas Ltda em 16 de julho de 2025.

2. Inicialmente, o pleito buscava reduzir a alíquota do Imposto de Importação ao código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8507.60.00 por meio da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK) do Grupo Mercado Comum do Mercosul, com criação de Ex-tarifário. Ao verificar que tal código não se enquadra como Bem de Informática e Telecomunicações ou Bem de Capital, a STRAT/SECAMEX informou à pleiteante (SEI 54282598) sobre a readequação do pleito sob a ótica da Lista de Exceções à TEC (LETEC). A empresa respondeu ao e-mail em 06 de outubro de 2025 (Doc. SEI 54465710), manifestando sua concordância.

3. Diante das informações apresentadas, o pleito em análise passa a visar a redução da alíquota do Imposto de Importação dessa NCM na LETEC, com a criação do seguinte destaque tarifário: *“Arranjos de bateria de Lítio-íon 14,8 V 5,8 Ah nominal lítio-íon, com circuito de proteção corrente de descarga máxima 4A, corrente de carga máxima 2A, 4 terminais de fios 15cm, montada em placa epoxy com capa PVC, dimensões : 75 x 67 x 37mm”*.

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses (Doc. SEI 54465710);
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 1.000 unidades (Doc. SEI 54465710);
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a

pleiteante informa que não existe produção nacional de baterias de íons de lítio com o arranjo técnico específico em questão. O alimentador inteligente, utilizado em ambientes externos de piscicultura, que emprega essa bateria, foi desenvolvido por uma startup brasileira e entrega, de forma comprovada: ganho de lucratividade, ao automatizar a alimentação e reduzir desperdícios; menor impacto ambiental, por meio do controle do volume de ração e do monitoramento remoto; e melhora do bem-estar animal, graças a uma oferta de alimento mais precisa e em horários otimizados.

f) **Produção nacional:** a pleiteante informou que não existe produção nacional e regional para o produto objeto do pleito.

g) **Consumo nacional e regional:** dados fornecidos pela pleiteante, conforme pedido de informação complementar (SEI 54465710).

Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional do Produto Classificado na NCM 8507.60.00 (em unidades físicas)

Consumo	2022	2023	2024	2025
Nacional				
Regional, exceto Brasil				
Regional				

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não apresentou informação sobre investimentos.

i) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante informou que o sistema de psicultura contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir o excesso de ração e, consequentemente, a carga orgânica nos tanques, mitigando problemas como eutrofização e perda de qualidade da água. Além disso, o projeto está alinhado a uma agenda nacional e internacional de sustentabilidade, inovação e bem-estar animal, e contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente: ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 6: Água Potável e Saneamento; ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis; ODS 14: Vida na Água.

5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução do II	Quota	Prazo

19971.000840/2025-80 (Público)		Arranjos de bateria de Lítio-íon 14,8 V 5,8 Ah nominal lítio-íon, com circuito de proteção corrente de descarga máxima 4A, corrente de carga máxima 2A, 4 terminais de fios 15cm, montada em placa epoxy com capa PVC, dimensões: 75 x 67 x 37mm	18% para 0%	1.000 unidades	12 meses
19971.000841/2025-24 (Restrito)	8507.60.00				

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Bateria de Lítio 14,8V 5,8Ah;
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Pack de Baterias Lítio-Ion 14,8V 5,8Ah com BMS.
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8507.60.00 – Acumuladores elétricos de íon de lítio.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Arranjos de bateria de Lítio-íon 14,8 V 5,8 Ah nominal lítio-íon, com circuito de proteção corrente de descarga máxima 4A, corrente de carga máxima 2A, 4 terminais de fios 15cm, montada em placa epoxy com capa PVC, dimensões: 75 x 67 x 37mm.
- e) **Função principal e forma de uso:** Segundo a pleiteante, o produto é utilizado para fornecer energia elétrica portátil e contínua a equipamentos eletrônicos utilizados em campo, especialmente alimentadores inteligentes para piscicultura, garantindo autonomia energética e operação ininterrupta em ambientes externos. Forma de uso: A bateria é integrada ao sistema eletrônico do equipamento, conectada por 4 terminais com fios de 15 cm. É instalada internamente em compartimento específico, sendo carregada por painel solar e conectada à placa controladora do sistema, onde fornece energia para motores, sensores e componentes eletrônicos.
- f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 18%
- g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:** Em 10 de outubro, a pleiteante informou (Doc. SEI 54781002) que o produto em análise se enquadra como insumo e, apresentou o percentual de participação no bem final, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 3 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada

8436.10.00	Alimentador Inteligente para Psiculturas	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	12,6BK
------------	--	---------------------------	--------

h) **Outras informações relevantes:** A NCM 8507.60.00 está contemplada na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) sob os seguintes Ex tarifários:

001: “- Células de íons de lítio para acumuladores elétricos”, conforme a Resolução Gecex nº 318/2022, alíquota de 0% e prazo indeterminado;

054: “Acumuladores recarregáveis, de íons de lítio, para uso em ferramentas elétricas manuais, com capacidade de 5,2 Ah, tensão de 22 V, energia total armazenada de 110,16 Wh, faixa de temperatura de trabalho de -17 a 60°C, acompanhados de display indicador do estado de carregamento”, conforme Resolução Gecex nº 791/2025, alíquota de 0% para uma quota de 29.850 unidades, com término de vigência em 30/09/2026.

7. Dessa forma, o atendimento do pleito em apreço não ocuparia vaga na Letec, pois seria criado um novo Ex em NCM que já consta da Lista de Exceções.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. No pleito em análise, **não foram registradas manifestações de apoio ou oposição.**

IV - DA ANÁLISE

10. A análise apresentada a seguir se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

11. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, uma vez que se trata de Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8507.60.00.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8507.60.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 8507.60.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	415.729.431	-	8.082.590	-	51,44	-
2022	505.021.415	21,50%	10.498.610	29,90%	48,1	-6,50%
2023	534.504.098	5,80%	13.416.389	27,80%	39,84	-17,20%
2024	623.652.519	16,70%	21.388.896	59,40%	29,16	-26,80%
2024 (jan-ago)	418.582.983	-	13.155.561	-	31,82	-
2025 (jan-ago)	391.835.784	-6,40%	16.402.602	24,70%	23,89	-24,90%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma elevação de 50,0% no valor exportado, passando de US\$ 415,7 milhões para US\$ 623,7 milhões. Em relação à quantidade importada, também houve um aumento de 164,6%, passando de 8,1 toneladas para 21,4 toneladas.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 51,44/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 29,16/kg, representando uma queda de 43,3%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8507.60.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago) bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 8507.60.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	2.112.077	-	47.063	-	44,88	-
2022	3.620.891	71,4%	61.097	29,8%	59,26	32,0%
2023	3.379.658	-6,7%	42.371	-30,6%	79,76	34,6%
2024	7.115.541	110,5%	172.070	306,1%	41,35	-48,2%
2024 (jan-ago)	3.150.916	-	59.098	-	53,32	-
2025 (jan-ago)	5.059.646	60,6%	107.175	81,4%	47,21	-11,5%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma elevação de 236,9% no valor exportado, passando de US\$ 2,1 milhões para US\$ 7,1 milhões. Em relação à quantidade exportada, também houve um aumento de 265,6% entre 2021 e 2024, passando de 47,1 toneladas para 172,1 toneladas.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 44,88/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 41,35/kg, representando uma queda de 7,9%.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8507.60.00 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 2.062.679.296 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8507.60.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 89,1% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (2,3%), Alemanha (2,1%), Vietnã (2,1%), além de outras nações (4,4%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2024 - NCM 8507.60.00

Países	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	498.780.833	19.047.386	26,19	89,1%	0%
Estados Unidos	26.362.524	496.217	53,13	2,3%	0%
Alemanha	19.749.185	458.976	43,03	2,1%	0%
Total	623.652.519	21.388.896	29,16	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

20. Observa-se, que 89,1% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8507.60.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de

bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme quadro 3. Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito **resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**, uma vez que o bem intermediário tem alíquota TEC acima das alíquotas do bem final.

Do Impacto Econômico

24. Considerando uma quota de 1.000 unidades para um período de 365 dias, além do custo de internação calculado com base no preço FOB apresentado no formulário (Doc. SEI 52498006), estima-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seja de aproximadamente [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**, e portanto inferior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária. Contudo, a soma dos ex-tarifários atualmente vigentes para o código NCM 8507.60.00 na Letec já ultrapassa US\$ 1.000.000.

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e considerando que :
- a pleiteante solicitou a redução da alíquota do Imposto de Importação para o código NCM 8507.60.00 para 0%, por um período indeterminado com a justificativa de inexistência de produção nacional;
 - de acordo com a pleiteante, a bateria específica importada é utilizada para fornecer energia elétrica portátil e contínua a equipamentos eletrônicos utilizados em campo, especialmente alimentadores inteligentes para piscicultura, garantindo autonomia energética e operação ininterrupta em ambientes externos;
 - não foram registradas manifestações de apoio ou oposição;
 - a NCM do produto em análise está contemplada na LETEC, logo o atendimento do pleito em apreço não ocuparia nova vaga; e
 - embora o impacto econômico seja inferior a US\$ 1.000.000, se analisado conjuntamente com os destaques tarifários vigentes da NCM 8507.60.00, ultrapassaria o valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária.

Pelo exposto, verifica-se que o atendimento ao pleito não ocuparia vaga adicional na LETEC, pois o código NCM relacionado ao Ex já integra a Lista de Exceções, com demais 2 destaques tarifários.

No tocante ao impacto econômico, verificou-se valor inferior a US\$ 1.000.000 para o Ex-tarifário solicitado. Contudo, sugere-se exceção ao presente pleito, dado que a soma dos ex-tarifários atualmente vigentes para o código NCM 8507.60.00 na Letec já ultrapassa US\$ 1.000.000. Soma-se a isso o caráter inovador do projeto de alimentador inteligente para piscicultura, cuja bateria a ser importada será empregada em produto de uma startup brasileira, fomentando desenvolvimento tecnológico, sem gerar nova ocupação de vaga na Lista de Exceções à TEC.

Por fim, haja vista a ausência de manifestações contrárias ao pleito ao longo da consulta pública realizada ou identificação de produção nacional de bem similar, entende-se pela desnecessidade de estabelecimento de quota quantitativa, visando ainda estimular o melhor aproveitamento do benefício tarifário para outros interessados na importação do produto.

Diante disso, esta SE-CAMEX recomenda

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0% para o produto “*Arranjos de bateria de Lítio-íon 14,8 V 5,8 Ah nominal lítio-íon, com circuito de proteção corrente de descarga máxima 4A, corrente de carga máxima 2A, 4 terminais de fios 15cm, montada em placa epoxy com capa PVC, dimensões : 75 x 67 x 37mm*”, classificado no código NCM 8507.60.00, com criação de Ex a ser avaliado pela Receita Federal do Brasil, para adentrar à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), por 12 meses.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 54284578